

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 2747/2004

Ementa

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2.005.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

18/08/2004

Status de Vigência

Em vigor

17/08/2005

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

Lei Ordinária n° 2818/2005

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

LEI Nº 2.747, DE 18 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibltinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Municipio, e nos termos da Resolução nº 2.846, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município da Estância Turística de Ibitinga, relativas ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundação, Empresa Pública e seus fundos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando os seguintes objetivos principais:

- I Prioridade de Investimentos na Área Social;
- II Austeridade na gestão de recursos públicos;

III – Promoção do desenvolvimento econômico do Município;

IV - Modernização da ação governamental;

 V – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Inclusão de Empresa Pública dependente nos orçamentos fiscal e da seguridade social, quando couber, obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, quando couber.

§ 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade discriminarão a receita e despesa, de acordo com a classificação constante na Portaria nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

- I Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- II As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independente da unidade orçamentária;
- III A alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- IV Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações da legislação tributária;
- V As receitas e despesas serão orçadas segundo os proços vigentes em Julho de 2004;
- VI Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VII - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de Julho de 2004.

Parágrafo Único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único — A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, e projetados até o seu final, observando-se o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

Art. 8º - O Município aplicará, o necessário para cumprir o regulamento constitucional da Emenda nº 29 de 13/09/2000, compreendida a proveniente de transferências, para o desenvolvimento de programas de saúde pública juntamente com o Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 9º – O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 10 — O Município aplicará, no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida, na manutenção e desenvolvimento das Políticas Sociais Básicas relacionadas com a proteção à infância e juventude, incluindo custeio e manutenção do Conselho Tutelar.

Art. 11 — O orçamento anual do Municipio prevera recursos para implementação e manuterição dos seguintes fundos:

- I Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II Fundo Municipal de Assistência Social;
- III Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial;
- IV Fundo Municipal de Desenvolvimento Turistico;
- V Fundo de Desenvolvimento Agropecuario e Ambiental;
- VI Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano;
- VII Fundo Municipal de Custeio e Manutenção do Conselho Tutelar;
- VIII Fundo Municipal de Saúde;
- IX Fundo Municipal do Desporto;
- X Fundo Municipal da Cultura.
- § 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o amparo à criança e adolescente.
- § 2º O Fundo Municipal de Assistência Social, criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o amparo ao carente, seja menor, idoso ou deficiente.
- § 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o desenvolvimento comercial e industrial do Município.
- § 4º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o desenvolvimento turístico do Município.
- § 5º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Ambiental será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o desenvolvimento agropecuário e ambiental do Municipio.
- § 6º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano será criado, gerenciado e regulamentado através de les própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, promover o desenvolvimento habitacional e urbano do Município.
- § 7º- O Fundo Municipal de Custeio e Manutenção do Conselho Tutelar será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria,

terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, ensejar condições de funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 8º - O Fundo Municipal de Saúde será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, implementar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 9º - O Fundo Municipal de Desporto será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo, em parceria com a iniciativa privada, implementar a promoção do esporte amador do Municipio.

§ 10 – O Fundo Municipal de Cultura será criado, gerenciado e regulamentado através de lei própria, terá por objetivo difundir a cultura, parcerizando com a iniciativa privada e Secretaria Estadual de Cultura.

Art. 12 - As concessões de subvenções sociais, auxilios e contribuições a instituições privadas que prestem serviços na área de saúde, assistência social e educação e cultura dependerão de autorização legislativa e serão calculadas com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos e eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

•

§ 1º - As Subvenções Sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita, e somente para as áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

- I Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
 II Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.
- § 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 13 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no Art. 23 da Constituição Federal;
- II Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

- Art. 14 Até 30 dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
- **§ 1º -** As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.
- § 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.
- Art. 15 Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
- § 1º A Limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.
- § 2º A limitação terá como base um percentual de redução e será proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.
- § 3º A Limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se respectivamente, por ato da mesa e por decreto.
- § 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigações constitucional e legal de execução.

Art. 16 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, e de acordo com suas regras internas, deverá estabelecer em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único — O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêncios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 17 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 18 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único — Excluem-se os alos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 19 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Realizar operações de crédito até os limites estabelecidos pela legislação em vigor;
- III Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 20 — O projeto de lei orçamentária anual, deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 21 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução.

Parágrafo Único — Acompanha esta Lei, Anexo demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que estas despesas não estão sujeitas à Limitação de Empenho.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário
- V Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrará, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo Único - Os tributos cujos recolhimentos poderão ser efetuados em parcelas, serão corrigidos monetariamente, de acordo com a Lei Municipal nº 2.519 de 14 de Dezembro de 2.001.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 23 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- 1 A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III O provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 24 - O Total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o

Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na verificação do alendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;
- fV Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
- A da arrecadação de contribuições dos segurados;
- B da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V Decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O repasse mensal de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no

"caput" deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No Caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razao de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite previsto na Constituição Federal.

Art. 26 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgamentária Anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 27 – O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

I – Execução de Obras;

II – Controle de Frota;

III – Coleta e Distribuição de Aqua;

IV – Coleta e disposição de esgoto;

V – Coleta e disposição do Lixo domiciliar.

Art. 28 — O Poder Executivo concederá auxílio financeiro equivalente à no mínimo, 4% (quatro por cento) da receita corrente liquida, a ser dividido entre as entidades sediadas no Município e discriminadas abaixo, valores estes que serão, repassados mensalmente pelo Executivo para cada uma delas:

- I Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga receberá 1,50% (um e meio por cento) da receita corrente líquida;
- II Associação do Senhor Bom Jesus de Ibitinga receberá 1,20% (cento e vinte centésimos percentuais) da receita corrente líquida;
- III Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga APAE, receberá 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida;
- IV Serviço de Obras Sociais de Ibitinga SOS, receberá 0,10% (dez centésimos percentuais) da receita corrente líquida;

V - Associação de Artes de Ibitinga ·· ASSAR1, receberá 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida;

VI - Associação Filantrópica Casa do Caminho "Francisco de Assis" receberá 0,10% (dez centésimos percentuais) da receita corrente líquida; VII - Sociedade de Proteção à Criança e à Maternidade "Criança Feliz" receberá 0,05% (cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida; VIII - Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga GACCI receberá 0,05% (cinco centésimos percentuais) da receita corrente líquida.

Parágrafo Único - O Município poderá ainda, conceder ajuda financeira, na conformidade com as disponibilidades do Erário, ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente pra a recondução ao Trabalho e à Educação (CRIARTE), aos Amigos da Santa Casa de Ibitinga, ao Clube da Terceira Idade Cidade Ternura, bem como as demais entidades legalmente constituídas e em funcionamento. E que prestem relevantes serviços à comunidade, desde que estejam enquadradas na legislação vigente.

Art. 29 - O Poder Executivo realizará audiência pública antes de elaborar a proposta de lei orçamentária, com obrigatoriodade de proceder ampla publicidade ao ato, promovendo maior participação da sociedade.

Art. 30 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada, sem prejuízo de obediência dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 31 - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de

Administração, em 18 de agosto de 2004.

MARIETTE BELA CARDOSO Chefe do Depto de Protocolo e Arquivo

ANEXO I

PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS		
1 - Câmara Municipal	The state of the s		
1.1 Legislativo	Construção do Prédio Próprio da Câmara Municipal.		
	Melhorar as condições de funcionalidade do prédio da Câmara Municipal.		
	Melhorar as condições de trabalho no Poder Legislativo.		
	Modernizar os serviços de controle interno e externo do Poder Legislativo, observando os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal.		
02 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	030-300		
02.01 – Incremento ao Comércio Indústria e Rede de Serviços	Manutenção do órgão de Defesa do Consumidor – Procon		
3 - Secretaria de Governo	m=1.0		
03.01 - Urbanização e Saneamento	Aquisição e Desapropriação de imóveis necessários para suprir as necessidades imediatas da expansão urbana, ampliação de aterro sanitário.		
	Firmar convênios com outras esferas de Governo, visando o atendimento das necessidades, com o objetivo de modernização administrativa, financeira e urbanística da cidade.		
04 - Secretaria de Finanças			
04.01 – Capacitação	Melhoria das condições de trabalho, aprimoramento e racionalização dos serviços administrativos.		
04.02 - Controle Interno	Equipar o Dept ^o de Finanças para melhor desempenho de suas atividades, visando à melhoria das condições de trabalho, do atendimento e do controle interno.		
	Realizar a escrituração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções das receitas, nos termos dos art. 31 e 70 de Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.		

05.01 – Controle Interno	Proceder ao recadastramento imobiliário e a atualização das informações do cadastro imobiliário, no sentido de possibilitar maior justiça fiscal no lançamento e cobrança de IPTU.
	Cadastro de bens móveis e imóveis com emplacamento de bens móveis e registro dos bens imóveis, visando melhor controle dos bens públicos.
	Atualização e modernização dos equipamentos de informática, móveis e utensilios a fim de acompanhar a evolução dos serviços.
05.02 — Capacitação.	Promoção de treinamento e custeio de cursos de capacitação profissional e aprimoramento aos servidores públicos municipais visando a qualificação e requalificação profissional.
	Realização de concurso Público visando suprir as necessidades de preenchimento de alguns cargos.
05.03 – Incremento ao Comércio Industria e Rede de Serviços	Popular - Banco do Povo
	Manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador
06 – Secretaria de Serviços Públicos	
06,01 Modernização de Equipamentos	Aquisição de veículos, equipamentos e máquinas, objetivando a realização de obras viárias no perimetro urbano e rural.
	Aquisição de veículos para modernização da frota.
	Aquisição de equipamentos e ferramentas para as oficinas de manutenção da frota municipal.
06.02 Urbanização e Saneamento	Pavimentação e recapeamento asfáltico das vias urbanas, implantação de guias e sarjetas, canalização de águas pluviais nos locais onde estes tipos de intervenções são necessários.
	Melhorar a sinalização viária, vertical e horizontal, e o sistema de tráfego urbano.

	Coordenar, em conjunto com a concessionária, projetos de extensão da rede de energia elétrica e de modernização da iluminação pública do perímetro urbano, de acordo com as necessidades.
	Executar serviços nas estradas vicinais, objetivando melhorar as condições de tráfego e transporte.
	Arborizar vias, praças e jardins da cidade, bem como criar e ampliar as áreas de lazer.
07 – Secretaria de Obras e Projetos	
07.01 – Urbanização e Saneamento	Pavimentação dos Conjuntos Habitacionais, já instalados e novos.
1100	Elaboração de estudos e planejamento para regulamentar a destinação do lixo coletado.
	Análise de projetos de construção em geral, parcelamento do solo, entre outras.
	Renovação de concessões, retomada de terrenos inadimplentes, melhoria de equipamentos urbanos, ampliação e implantação de novas áreas.
	Retificação do leito e continuidade do processo de canalização parcial de córregos.
	Construção do Emissário e de Estações Elevatórias do Emissário de Esgoto.
	Cumprimento do TAC com a CETESB – de acordo com o cronograma estabelecido.
08 – Secretaria de Habitação	
08.01 — Urbanização e Saneamento	Elaboração de estudos, verificando a necessidade de implantar novas unidades de habitação popular, visando atender a população de baixa renda.
09 - Secretaria de Desenvolvimento Soci	al
09.01 – Município Cidadão	Realização de cursos profissionalizantes e de caráter social visando o enfrentamento à pobreza.
	Firmar convênios com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Governo Federal, para realização dos programas inerentes às ações assistenciais.
09.02 Combate à Fome e a Diferença Social	Realização de mutirões de atendimento voluntário em bairros carentes, desenvolvimento de políticas sociais básicas relacionadas à infância e juventude.

	Convênio com entidades assistências e filantrópicas com a finalidade de destinar auxílios e subvenções financeiras aos órgãos de cunho social e atendimento das necessidades básicas do cidadão.
	Enfrentamento à pobreza através da ampliação da distribuição de medicamentos aos carentes.
	Realização de visitas, cursos e palestra às entidades sociais visando maior eficiência das ações sociais.
	Realização de eventos para arrecadação de alimentos, roupas e medicamentos em parceria com Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços.
09.03 - Prédios Públicos	Ampliação e adaptação do atual prédio da Promoção Social visando melhores condições de funcionamento e atendimento dos programas sociais com a criança, o adolescente, o idoso e o portador de deficiência.
10 - Secretaria de Agricultura e Me	io Ambiente
10.01 – Viva o Campo.	Modernização dos meios de produção com o oferecimento de assistência técnica, cursos e palestras, com a municipalização da agricultura em parceria com o CATI e por meio de convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
	Programa de Incentivo à produção rural, utilizando a patrulha agrícola e continuidade dos programas de microbacias, e demais projetos em parceria com governo estadual e/ou federal.
	Incentivar e apoiar os pequenos e médios produtores rurais, facilitando a compra de sementes e mudas, objetivando o aumento da produção.
	Promover incentivo à produção rural com programas de melhoria da infra-estrutura, capacitação dos produtores e apoio à comercialização.

	Infra-estrutura: contratar cinco funcionários
	para fazer limpeza e abertura de esgotos,
	manutenção de mata-burros e demais
	serviços para a conservação das estradas, o
	que melhoraria a infra-estrutura da área
	rural.
	Aquisição de um rolo compactador para
	otimizar o serviço de recuperação de
	estradas e mate-las em condições
	adequadas de uso por um período maior.
	Estabelecer parcerias com associações,
	cooperativas e entidades representativas de
	classe, tendo em vista a melhoria da
	produção agricola do município.
10.02 - Urbanização e Saneamento	Promover o apoio a projetos e programas de
30.02 Oromização e Sancamento	educação ambiental.
•	Manutenção de convênios com Secretaria da
	Agricultura e Abastecimento do Estado de
	São Paulo como o Projeto Vivaleite, Melhor
	Caminho e outros.
1 – Secretaria de Turismo e Desenvolvii	
11.01 – Desenvolvendo o Turismo	Incremento ao comércio, indústria e serviços
	com a realização de eventos programados:
	Feira do Bordado, Procissão de Corpus
	Christi, Via Sacra ao Vivo, Moto Cross, Festa
	do Peão de Boiadeiro, etc.
	Promoção e divulgação de atividades ligadas
	ao lurismo e apoio na captação de recursos;
	para realização de feiras, congressos e
	outros eventos.
WHEN THE STREET	Divulgação pela mídia dos produtos locais,
	The second secon
	comerciais.
-	477.7
	Elaboração de estudos em parceria com
	entidades locais visando o desenvolvimento
	do Turismo Comercial e Turismo Ecológico
12 – Secretaria de Esportes e Lazer	The second second
12.01 - Construindo o Esporte	Desenvolvimento do Desporto Amador
	através do incentivo ao preparo de crianças
	e atletas para o esporte. Conservação do
	Centro de Esportes e Quadras poliesportivas.
	Melhorias no Complexo Esportivo Waldomiro
	Ribeiro dos Santos.
13 – Secretaria de Educação	

13.01 -Prédios Públicos	Reforma e ampliação de creches para alendimento do ensino infantil de 0 a 6 anos visando maior assistência educacional, médica e alimentar, na periferia da cidade. Reforma e ampliação de prédios escolares destinados a Pré-Escolas com o objetivo de aumentar o numero de vagas neste nível de ensino, oferecendo assistência educacional, médica e alimentar as crianças de 06/07 anos de idade.
	Reforma ou ampliação de unidades escolares destinadas ao ensino fundamental, a fim de atender a demanda neste grau de ensino.
	Oferecer a todos os níveis de ensino melhores condições de trabalho, com a aquisição de móveis, aparelhos, utensílios e outros equipamentos.
Educação e Cultura.	Recrutar, treinar, avaliar os professores e
	estagiários da rede municipal de ensino. Distribuição de material, livros pedagógicos e fivros de contos infantis, às crianças carentes do município.
	Aquisição de veículos para transporte de alunos da zona rural, para as escolas da sede do município.
	Subsídio ao transporte de alunos universitários que viajam diariamente; apoio a entidades educacionais de nível superior.
13. 03 — Capacitação.	Capacitação e atualização profissional. Estudos para elaboração de plano de carreira do professor e elaboração do Estatuto do Magistério.
14 Secretaria Municipal da Cultura	
14.01 — Prédios Públicos	Melhonas na Biblioteca Pública Municipal, com aquisição de equipamentos, livros e novos aparelhos.

	Modernização, reestruturação e informatização da Biblioteca Pública Municipal e Museu Municipal.			
	Melhoria das instalações do Centro Cultural para atendimento de demanda de público, instalação e aquisição de equipamentos e material permanento.			
14.02 – Criar e Preservar	Democratização da Cultura - Realização de Fórum Cultural e Salão de Artes e Cultura de Ibitinga.			
14.03 – Atendimento Integral a Educação e Cultura.	Apoio aos eventos populares, tradicionais e culturais. Incentivo às comemorações de datas do calendário oficial da esfera federal, estadual e municipal.			
	Realização de Oficinas Culturais e apoio à realização de eventos e encontros culturais no município.			
	Celebração ou manutenção de convênio para suplementação de recursos financeiros à Associação de Artes de Ibilinga e da Banda Municipal Ignácio Corrêa de Lacerda			
15 - Autarquias, Empresa Pública e Funda	nção.			

Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	(1 - 1)
15.01 - Urbanização e Saneamento.	Promoção e execução dos serviços de produção, armazenamento e distribuição de água potável. Escoamento de esgoto produzido por residências e outras fontes, através de emissários. Manutenção e modernização da Est. de Tratamento de Água, e ampliação das redes de água e esgoto. Manutenção e ampliação das atividades afins, inclusive manutenção das margens dos córregos. Construção de reservatório de água. Modernização dos equipamentos e ferramentas.
Serviço Autônomo Municipal de Saúde.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
15.02 – Saúde do Cidadão	Promoção e execução dos serviços preventivos e curativos de saúde pública, em convênio com o SUS. Implementação de programas de saúde de família.

Empresa Municipal de Desenvolvim	Manutenção e ampliação dos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, e atividades afins. Ampliação de atendimento de especialistas. Ampliação de campanhas preventivas. Implantação de Pronto-Atendimento. Jento Urbano e Saneamento.
15.04 Prédios Públicos.	Execução de construção e serviços de reparos em prédios públicos. Reparos e manutenção de redes elétricas, hidráulicas, entre outras.
Fundação Educacional Municipal da Estã	incia Turística de Ibitinga.
15.05 – Apoio ao Ensino Superior	Promoção e realização de ensino de nível superior.

ANEXO II

- I Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- I Pessoal e Encargos Sociais
- II Alimentação Escolar
- III Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar SUS
- IV Atendimento à população com Medicamentos
- V Beneficios Previdenciários
- VI Manutenção do Ensino Fundamental
- VII Manutenção da Educação Infantil
- VIII Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
- IX Fornecimento de Cestas Básicas aos Servidores Públicos
- II Outras Despesas de Caráter Continuado
- I Limpeza e Conservação
- II Vigilância
- III Abastecimento de Água

ANEXO DE METAS FISCAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2004

Metas e Projeções Fiscais:

Exercícios	2005	2006	2007	
Discriminação				
I-Receita Total	38.050.000,00	40.700.000,00	43.550.000,00	
II - Despesa Total 38.050.000,00		40.700.000,00	43.550.000,00	
III-Resultado Primário (I-II)	0,00	0,00	0,00	
IV - Resultado Nominal				
V – Dívida Liquida				

Demonstrativo da Avaliação das Metas Anuais:

As Metas Estabelecidas para o Exercício anterior (2003), foram as seguintes:

Metas e Projeções Fiscais

Descrição	2003	1º Bim. 2004	Reprogramação 2004
I - Resultado Primário Fixado	-1.154.476,29	830.000,00	
II – Resultado Primário Obtido	561.866,39	1.713.064,45	
III – Resultado Obtido – Meta (II-I)	1.716.342,68	883.064,45	
IV - Resultado Nominal Fixado	2.102.163,29	3.532.760,34	
V – Resultado Nominal Obtido	-1.238.171,04	-2.822.429,79	
VI – Resultado Obtido – Meta (V-IV)			
VII – Dívida Líquida	863.992,25	710.330,55	

Conforme o quadro demonstrativo acima, os Resultados estimados foram atingidos e superados no ano de 2003, o que lambém ocorreu para o primeiro bimestre do ano de 2004.

Demonstrativo do Resultado Patrimonial:

Especificação	Exercício 2001	Exercício 2002	Exercicio 2003
I – Patrimônio Líquido	17.483.338,53	18.653.448,53	20.830.942,47
1. Patrimônio Capital			
A - Passivo Real a Descoberto			

B Ativo Real Líquido			1
II – Receita de Alienação	0,00	0,00	0,00
III – Despesa de Capital com recu	rsos de		
alienação (Total)			
A - Aquisição de Bens Móveis/I	móveis		1
B - Obras e Instalações			
C Amortização da	Divida		
Previdenciária			

Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão:

Estudos realizados atestam que os tributos municipais, nos últimos exercícios, vêm crescendo à ordem de 7,0 % ao ano. A metodologia utilizada nesses estudos procurou afastar os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Dessa forma, buscou apenas considerar o crescimento do número de contribuintes, assim como a expectativa futura de arrecadação e crescimento real da economia para o exercício de 2005.

Sendo assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, evidentemente, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cárculo, conforme demonstrativo abaixo:

MARGEM DE EXPANSÃO EM 20		· · · · · · · ·
Tributos	Base de Calculo	Arrecadação
Impostos	2.670.000,00	2.221.885,28
Taxas	530.000,00	300.457,86
Contribuições	30.000,00	0,00
Transferencias	17.630.000,00	19.213.188,89
Margem Bruta de Expansão	20.860.000,00	21.735.532,03

Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receita:

As ações que resultem renúncia de receita referem-se a incentivos a serem concedidos para o incremento da arrecadação da receita a médio e longo prazos. A estimativa dessas ações é de R\$ 80.000,00, sendo que, entretanto estarão acompanhadas das respectivas medidas de compensação, conforme demonstrativo abaixo, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.285/98 que concede isenção de Impostos para determinados casos previstos na mesma, anotamos abaixo a seguinte estimativa de incentivos concedidos.

Especificação		Arrecadação		Incentiv	105
ă .				Estimados	2005
	2001	2002	2003		

Especificação	Arrecadação			Incentivos Estimados 2005	
IPTU	1.054.548,11	1.174.987,67	1.349.168,09	80.000,00	
ISS	332.885,11	341.731,36	431.376,81	0,00	
DÍVIDA ATIVA	389.634,36	392.287,97	684.982,84	0,00	
TOTAL	1.777.067,58	1.909.007,00	2.465.527,74	80.000,00	
RECURSOS - Par	te da margem l	oruta da expansã	o da Receita		

ANEXO DE RISCOS FISCAIS:

Em conformidade com o que dispõe o § 3º do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, este Anexo tem como objetivo a identificação de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, bem como das providências a serem tomadas caso estes vierem a se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2004.

Além disso, também este Anexo servirá de referência para a estipulação da reserva de contingência a ser estimada na lei orçamentária anual, visando justamente o atendimento desses passivos contingentes e outros riscos, caso se concretizem.

O Município de Ibitinga possui diversas ações trabalhistas contra ele movidas, visando indenizações trabalhistas; dentre elas, aquelas que representam perigo para o equilíbrio das contas do próximo exercício, importam o montante aproximado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), posto que já se encontram em grau de recurso perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), cuja decisão não caberá quaisquer recursos.